



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 027/2018.

Em, 01 de março de 2018.

MODALIDADE CONVITE Nº. 028/2018.

O Prefeito Municipal do Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados e convidados que fará realizar **licitação na modalidade Convite, processo nº. 028/2018, do tipo menor preço global, no dia 09 de março de 2018**, às 09 horas, na sala de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2085, bairro centro, mediante os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste convite, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação urbana por um período de 03 (três) meses**, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1 – OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação urbana por um período de 03 (três) meses, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, separadamente, fechados e indevassáveis, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO**, e o segundo, o subtítulo **PROPOSTA DE PREÇOS**. Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei nº. 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

2.1.1. DA HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de registro da Empresa junto ao CAU/CREA, pertinente ao objeto licitado;
- Declaração de que não se encontra suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo;
- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 28.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Observação: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

2.1.2. DA PROPOSTA:

A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre. **Na Proposta de Preços deverá constar:**

- Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, deslocamentos, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, ainda que não especificados no Edital e anexos;
- Planilhas de quantitativos e custos unitários;
- Planilha de composição do BDI.
- Planilha de Composição dos Encargos Sociais.
- Cronograma Mensal dos Serviços.

Observação: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. Será levado em consideração no julgamento das propostas o MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação do serviço licitado.

3.1.1. A Comissão de licitações procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção do seguinte modo:

3.1.1.1. O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto, se for o caso;

3.2. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

3.2.1. Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

3.2.2. Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

3.2.3. Basearem-se em propostas de outros licitantes.

3.3. Dentre as propostas aceitas, será considerada vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL – objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

Decai do direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DO PRAZO:

4.1. O período de contratação é de 03 (três) meses.

5 – DAS PENALIDADES:

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a aprovação da secretaria solicitante, mediante apresentação da nota fiscal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (489)

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Memorial Descritivo; Anexo II – Planilha Orçamentária; Anexo III – Cronograma mensal dos Serviços; Anexo IV – Composição BDI; Anexo V – Tabela de Encargos Sociais; Anexo VI – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 01 de março de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Serviços de limpeza e conservação urbana.

- 1. Pintura de meio – fios:** Serão pintados com cal para pintura diluído em água. Inclui no serviço a preparação do cal e a limpeza da base (meio-fio) a ser pintada.
Medição: Metro linear.
- 2. Roçada :** Será feita roçada de vegetação rasteira e arbustos. Poderá ser manual ou mecanizada. No caso de serviço mecanizado, o valor inclui despesas com máquinas, equipamentos, operador, combustível, lubrificantes e demais despesas com manutenção dos mesmos.
Medição: m².
- 3. Poda:** Poda de árvores. Poderá ser manual ou mecanizada (motoserra e motopoda), conforme a necessidade.
Medição: unidade
- 4. Construção de caixa de inspeção/boca-de-lobo do sistema de esgoto:** Caixas de inspeção em alvenaria de tijolos maciços ou pedra grês, parede de 20 cm. Dimensões médias 1x1x1m.
As paredes deverão ser niveladas, apumadas e esquadrejadas, construídas de acordo com a boa técnica. O fundo será de concreto, espessura de 5 cm.
Medição: Unidade.
- 5. Recuperação/reforma de caixa de inspeção/boca-de-lobo do sistema de esgoto:** Recuperação e reforma de caixas de inspeção danificadas. São em alvenaria de tijolos maciços ou pedra grês. Dimensões médias 1x1x1m.
As paredes deverão ser niveladas, apumadas e esquadrejadas, construídas de acordo com a boa técnica. O fundo será de concreto, espessura de 5 cm.
Medição: Unidade.
- 6. Varrição de ruas e praças:** Varrição em geral (ruas, praças, canteiros, etc.). O material retirado deverá ser recolhido pelo caminhão e ter a disposição final em local determinado pela Prefeitura Municipal
Medição: m².
- 7. Capina:** Capina em geral, manual (bordo de meio-fio, praças, ruas, canteiros, etc.).
Medição: m²
- 8. Caminhão para limpeza e transporte de entulho:** Caminhão para transporte de materiais em geral, entulhos, limpeza urbana e podas. Deve ser equipado com caçamba basculante e guindaste hidráulico (guincho munck) tipo garra para recolhimento de galhos. Capacidade mínima de 10 toneladas. O caminhão deverá estar a disposição no horário administrativo da Prefeitura Municipal. Inclui carga e descarga. O valor da hora inclui motorista, combustível, lubrificantes e demais despesas com manutenção dos mesmos.

O caminhão deve estar sempre em boas condições de uso. Em caso de necessidade, o mesmo deverá ser imediatamente substituído conforme determinações da Prefeitura Municipal.

Medição: hora

9 Generalidades:

9.1 - O contratado deverá apresentar registro da empresa junto ao CREA/CAU, compatível com o objeto licitado, sendo responsável técnico Eng. Civil ou outro profissional devidamente habilitado.

9.2 - Os serviços serão determinados pela Prefeitura conforme Ordem de Serviços emitida diariamente para a empresa. Deverão ser prontamente realizados dentro dos prazos determinados, com quantidade de equipamentos e mão-de-obra suficientes para boa execução dos serviços.

Eventualmente quando da necessidade, será determinado realização dos serviços fora do horário de expediente administrativo, incluindo finais de semana e feriados.

9.3 – Todos materiais necessários para execução dos serviços, tais como: cimento, ferro, areia, brita, cal, madeiras, tijolos, etc., serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

9.4 – Em todos os serviços inclui limpeza do local, carga e descarga de materiais, dos rejeitos da limpeza, da capina, podas, varrição, roçada.

9.5 - A contratada deverá fornecer todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados na realização das tarefas, bem como combustível, lubrificantes e demais despesas inerentes ao uso e manutenção dos mesmos.

9.6- A contratada deverá cumprir todas as normas e leis pertinentes à saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.

9.7 - No valor proposto deverá estar incluso os salários, adicionais, alimentação, uniformes, EPs, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais.

9.8 - Previamente ao início dos serviços, deverá ser apresentada ART/RRT devidamente quitada, referente aos serviços contratados.

9.9 – Mensalmente deverá ser apresentado relatório geral das atividades realizadas e diariamente relatório circunstanciado contendo os serviços realizados, as quantidades e o local (rua, estrada, praça, etc.), com assinaturas do encarregado da empresa e do supervisor da prefeitura.

ANEXO II- PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	BDI (22,12%)	R\$ TOTAL
1	pintura de meio fio	m	8.500,00	R\$ 0,27		R\$ 2.295,00
2	roçada	m ²	70.000,00	R\$ 0,23		R\$ 16.100,00
3	poda	unid	5,00	R\$ 70,00	R\$ 15,48	R\$ 427,40
4	construção de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	2,00	R\$ 110,37		R\$ 220,74
5	recuperação/reforma de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	4,00	R\$ 27,59		R\$ 110,36
6	varrição de ruas e praças	m ²	10.000,00	R\$ 0,20		R\$ 2.000,00
7	capina	m ²	8.000,00	R\$ 0,92		R\$ 7.360,00
8	caminhão para transporte e limpeza	hora	160,00	R\$ 70,00		R\$ 11.200,00
TOTAL						R\$ 39.713,50

Notas:

1) Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresas prestadoras deste tipo de serviço, conforme planilhas constantes no processo de licitação anteriores com BDI= 22,12% incluso no preço unitário

2) a quantidade de serviços é estimada por um periodo de 30 (trinta) dias, podendo sofrer variação, conforme a necessidade de realização dos mesmos.

ANEXO III - CRONOGRAMA MENSAL DOS SERVIÇOS

item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	% MÊS
1	pintura de meio fio	m	8.500,00	100,00%
2	roçada	m ²	70.000,00	100,00%
3	poda	unid	5,00	100,00%
4	construção de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	2,00	100,00%
5	recuperação/reforma de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	4,00	100,00%
6	varrição de ruas e praças	m ²	10.000,00	100,00%
7	capina	m ²	8.000,00	100,00%
8	caminhão para transporte e limpeza	hora	160,00	100,00%

Minas do Leão, 01.03.2018

Arq. Emerson David Schmidt

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEAO

Cálculo do BDI conforme Acórdão 2622/2013 TCU

TIPO DE OBRA:		Construção de Edifícios				
		1º Quartil	Médio	3º Quartil		(%) ADOTADO
1	Administração central	3,00%	4,00%	5,50%	AC:	3,84%
2	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	S/G:	0,80%
3	Risco	0,97%	0,97%	1,27%	R:	0,97%
4	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	DF:	0,59%
5	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	L	6,16%
6	PIS, COFINS e INSSQN (Desonerado)		conf. Legislação + 2%		I:	7,65%
				conf. Legislação	Pis	0,65%
				conf. Legislação	Cofins	3,00%
				conf. Legislação	ISSQN	2,00%
					Desoneração	2,00%
TOTAL DO BDI						22,12%

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ANEXO V - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Vigência a partir de 03/2016

Fonte SINAPI - Composições de Encargos Sociais

CODIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA C/ DESONERAÇÃO O %
GRUPO A		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	TOTAL	16,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não Incide
B2	Feridos	Não Incide
B3	Auxilio - Enfermidade	0,69%
B4	13º salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Flatas ustificadas	0,56%
B7	Dias de Chuva	Não Incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,02%
B	TOTAL	17,05%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,82%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,35%
C	TOTAL	10,92%
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	2,86%
D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%
D	TOTAL	3,21%
TOTAL (A+B+C+D)		47,98%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 028/2018 – MODALIDADE CONVITE EDITAL Nº. 027/2018

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº. 028/2018, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 027/2018, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação urbana por um período de 03 (três) meses, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Memorial Descritivo em anexo ao processo nº. 028/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ (_____), conforme planilha estimativa de serviços abaixo, totalizando o valor de R\$ (_____) pelo período de 03 (três) meses:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	pintura de meio fio	m	8.500,00	R\$	R\$
2	roçada	m ²	70.000,00	R\$	R\$
3	poda	unid	5,00	R\$	R\$
4	construção de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	2,00	R\$	R\$
5	recuperação/reforma de caixa de inspeção/boca de lobo	unid	4,00	R\$	R\$
6	varrição de ruas e praças	m ²	10.000,00	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7	capina	m ²	8.000,00	R\$	R\$
8	caminhão para transporte e limpeza	hora	160,00	R\$	R\$
TOTAL MENSAL				R\$	

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, enfim, tudo que se reputar útil ou necessário para o bom andamento do serviço licitado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias após a aprovação da Secretaria solicitante, mediante apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.

2.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O contratado deverá apresentar registro da empresa junto ao CREA/CAU, compatível com o objeto licitado, sendo responsável técnico Eng. Civil ou outro profissional devidamente habilitado.

3.2. Os serviços serão determinados pela Prefeitura conforme Ordem de Serviços emitida diariamente para a empresa. Deverão ser prontamente realizados dentro dos prazos determinados, com quantidade de equipamentos e mão-de-obra suficientes para boa execução dos serviços.

3.3. Eventualmente quando da necessidade, será determinado realização dos serviços fora do horário de expediente administrativo, incluindo finais de semana e feriados.

3.4. Todos os materiais necessários para execução dos serviços, tais como: cimento, ferro, areia, brita, cal, madeiras, tijolos, etc., serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.5. A contratada deverá fornecer todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados na realização das tarefas, bem como combustível, lubrificantes e demais despesas inerentes ao uso e manutenção dos mesmos.

3.6. A contratada deverá cumprir todas as normas e leis pertinentes à saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.

3.7. Previamente ao início dos serviços, deverá ser apresentada ART/RRT devidamente quitada, referente aos serviços contratados.

3.8. Deverá ser apresentado mensalmente o relatório geral das atividades realizadas e diariamente relatório circunstanciado contendo os serviços realizados, as quantidades e o local (rua, estrada, praça, etc.), com assinaturas do encarregado da empresa e do supervisor da prefeitura.

3.9. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários bem como materiais, ferramentas, utensílios a serem utilizados na execução das tarefas, bem como, EPIS aos trabalhadores.

3.10. A contratada deverá obedecer a todas as especificações do Memorial Descritivo, Anexo I do Edital nº. 027/2018.

3.11. Em todos os serviços inclui limpeza do local, carga e descarga dos materiais, dos rejeitos da limpeza, da capina, podas, varrição e roçada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (489

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O período de contratação é de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Constituem direitos da CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado.

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada.

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.

c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

f) Manter os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.

g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

h) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o veículo quando não houver condições de segurança e operacionalidade no trânsito.

i) Manter o veículo e empregados com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a)** Advertência;
 - b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
 - e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
 - f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
 - g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- 7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Sr. Ataliba da Silva dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, __ de ____ de 2018.

CAMILA VALENTE DA SILVA

Consultora Jurídica
OAB/RS 90.155

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

Assessor (a) Jurídico (a)